



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA

CONTRATO N.º 22INA5480016

**FORNECIMENTO DE BENS ALIMENTÍCIOS PARA OS BUFETES PARA A ESCOLA BÁSICA
INTEGRADA DE PONTA GARÇA - LOTE 12 ILHA DE SÃO MIGUEL AÇORES**

ENTRE

PRIMEIRO ORTORGANTE – Natália Barbosa de Abreu, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, em nome e representação da entidade adjudicante Escola Básica Integrada de Ponta Garça, entidade pública com número de identificação fiscal 600084663.

SEGUNDO ORTORGANTE – Humberto Manuel de Medeiros Amaral, na qualidade de representante legal da adjudicatária Frutaria São Miguel – Martins, Amaral & Ca Lda., NIPC 512040540, com o capital social de € 1000,000.00, integralmente realizado com poderes bastantes para a realização desde ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação Fornecimento de Bens Alimentícios para os Bufetes da EBI Ponta Garça - Ajusto direto por lotes n.º 3/2022/EBIPG referente ao lote 12, por deliberação do conselho administrativo na ata n.º 12 de 6 de outubro de 2022, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(objeto)

O contrato tem por objeto o Fornecimento de Bens Alimentícios para os Bufetes da Escola Básica Integrada de Ponta Garça, da ilha de São Miguel, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

Cláusula Segunda

(Preço contratual e pagamentos)

1 - O valor da adjudicação é 808,80 (oitocentos e oito euros e oitenta cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 16% (desaseis por cento) no valor de € 129,41 (cento e vinte e nove euros e quarenta e um cêntimos) o que perfaz o total de € 938,21 (novecentos e trinta e oito euros e vinte e um cêntimos) a serem pagos pela classificação económica 02.01.06.W0.02, (Bufetes Escolares) tendo merecido autorização de repartição de encargos, por



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA

despacho de Sua Excelência o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 19 de setembro de 2022, e foi-lhe atribuído o número de compromisso IA52200527-1 para 2022.

- 2 – As faturas devem ser emitidas até ao dia 3 do mês seguinte a que diz respeito a prestação de serviços.
- 3 – Os pagamentos mediante a apresentação da fatura, em boas condições de pagamento, no prazo de trinta dias.

Cláusula Terceira

(Prazo de execução)

O contrato terá a duração de 9 meses, com início a 10 de outubro de 2022 e fim a 30 de junho de 2023

Cláusula Quarta

(Incumprimento)

- 1- O cocontratante é o único responsável perante o contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato
- 2- Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

Cláusula Quinta

(Omissões)

- 1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, os suprimentos dos erros e das omissões, os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos prestados pelo contraente público, o caderno de encargos e a proposta do adjudicada.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.
- 3- Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sexta

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

- 1- O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declaração emitida conforme Anexo I a que se refere a alínea a) do artigo 36º do RJCPRAA, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a situação tributária regularizada, declaração da Segurança Social



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA

relativa a situação contributiva regularizada e certificados de registo criminal dos gerentes e da empresa, todos válidos.

2- É inexigível caução em virtude do preço contratual.

Cláusula Sétima
(Gestor do contrato)

Por despacho do Conselho Administrativo de 29 de setembro de 2022, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Milton Fernando Toste Soares.

Cláusula Oitava
(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante